

SÃO CONSIDERADOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL OU EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES similares. **18. SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO.** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do empregado substituído independentemente do tempo, conforme 159 do TST. **19. VALE CULTURA.** As empresas representadas na presente convenção coletiva de trabalho integrarão ao programa do vale cultural do trabalhador previsto na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 8084, de 27 de novembro de 2013, antecipando mensalmente a importância de R\$ 50,00 cinquenta reais). **20. AUXÍLIO CRECHE.** As empresas com empregadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e não mantiveram creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389, da CLT pagará às comerciárias com filhos naturais ou adotivos, até doze anos de idade, um auxílio-creche, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês. **21. DESCUMPRIMENTO.** O descumprimento das condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho pagará a parte infratora multa equivalente a 01 (um) piso salário normativo mínimo da categoria por cada empregado existente na empresa desde que a culpa seja devidamente comprovada. **22. TRABALHOS NOS DOMINGOS E FERIADOS.** Farmácias e drogarias que optarem pelo funcionamento nos domingos e feriados deverão providenciar acordo coletivo junto ao Sindicato profissional com entrega antecipada da escala de empregados e respectivas folgas e o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **23. TRABALHOS NOS FERIADOS DAS LOJAS ESTABELECIDAS EM CONDOMÍNIO.** As empresas localizadas em condomínio que optarem por funcionamento dos dias de feriados deveram providenciar acordo junto ao Sindicato profissional fornecendo escala e respectivas folgas, além do pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **24. DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS ENTRE FILIAIS.** Fica proibido o deslocamento dos empregados para prestarem serviços de forma eventual e a transferência em definitivo deverá ser executada com anuência do empregado e que em hipótese alguma não acarrete prejuízo ao empregado. **25. ESTABILIDADE GESTANTE.** Fica assegurada a estabilidade a gestante desde confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica proibido o trabalho da gestante e lactante em atividades insalubres de qualquer grau e perigosas. **26. LICENÇA PATERNIDADE.** A licença paternidade será obrigatoriamente concedida ao trabalhador sendo de 10 (dez) dias e deverá ser iniciada em dias úteis para que o pai possa acompanhar de forma efetiva os primeiros dias de vida do seu filho. **27. DESCANSO E ALIMENTAÇÃO.** As empresas que optarem pelo fornecimento de refeições para os seus empregados terão que providenciar refeitório adequado e climatizado, além de comunicar a autoridade competente Ministério do Trabalho e Emprego. **28. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** As empresas que possuem cozinha industrial e similares ficam obrigadas a pagar aos empregados que ocuparem este setor o adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% (quarenta) por cento que incidirá sobre a base do trabalhador. **29. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Ficam as empresas representadas na presente Convenção obrigadas a pagar aos empregados que utilizarem motos ou veículo similar o percentual de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre o salário do trabalhador. **30. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS A TÍTULO DE PROMOÇÃO.** As empresas que possuem filiais em outros Estados da Federação e que resolveram transferir os seus empregados para a cidade de Juazeiro do Norte a título de promoção ou por necessidade de seu serviço ficam obrigadas a manter em favor do trabalhador transferido as vantagens que lhe sejam asseguradas anteriormente por força da Convenção de Trabalho da sua cidade de origem. **31. JORNADA DO TRABALHADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.** Fica estabelecida a jornada de trabalho diária para os empregados com necessidades especiais de 06 (seis) horas, sem redução de salário.

Ana netu

